UNIVERSIDADE
FUMEC

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Dispõe sobre estágio de estudantes dos cursos de graduação da FEA-FUMEC, exceto Ciências Aeronáuticas

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURSOS da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade FUMEC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista decisão deste Colegiado e,

CONSIDERANDO:
a necessidade de regulamentar norma interna e instrumentos de avaliação para o estágio de estudantes, conforme definido no item IV do Artigo 7, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º - O Estágio é uma atividade obrigatória e parte integrante do Currículo Pleno dos cursos da FEA-FUMEC, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva proporcionar ao aluno uma oportunidade de participar diretamente do desenvolvimento de serviços técnicos de cada área de atuação, observando e aplicando conhecimentos adquiridos durante seu curso de graduação.

Parágrafo 1º - A área de conhecimento técnico/científico correspondente deverá ser selecionada pelo aluno, em conformidade com os seus interesses de atuação profissional e com a disponibilidade de oferta, respeitando o Artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 2º - O aluno deverá encaminhar ao Setor de integração Acadêmico Profissional (SIAP), para apreciação e julgamento de sua adequação ao curso e as disciplinas cursadas, a DOCUMENTACÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, composta por:

- Convênio de Cooperação Mútua,
- Memorial Descritivo,
- Termo de Compromisso de Estágio,
- Plano de Estágio.

Parágrafo 3º - A atividade de Estágio Curricular Obrigatório somente se iniciará após o conhecimento e a chancela do Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio pelo Setor de Integração Acadêmico Profissional - SIAP da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fumec.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado com o aluno regularmente matriculado e frequente nos cursos da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fumec, devendo, ainda, ser supervisionado/orientado por docente integrante da carreira da Faculdade de Engenharia e Arquitetura - FUMEC.

UNIVERSIDADE
FUMEC

Art.2º - O Estágio tem como objetivo possibilitar ao aluno a aquisição da experiência profissional, complementando os ensinamentos teóricos ministrados na Faculdade.

Art.3º - O Estágio poderá ser:

Parágrafo 1º - **Obrigatório**: O Estágio obrigatório é aquele que atende ao critério da compatibilidade entre as competências e habilidades estabelecidas para o egresso no Projeto Pedagógico do Curso, como atividade curricular obrigatória, desenvolvido com a devida e eficaz orientação por parte de docente integrante da carreira da Faculdade de Engenharia e Arquitetura (FEA) da Fumec, podendo ser cadastrado como estágio supervisionado, devendo totalizar carga horária mínima de:

160 horas de atividades práticas profissionais - para os cursos de Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Aeronáutica, Engenharia Ambiental, Engenharia Bioenergética, Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia Química; Design, Design de Moda, Design Gráfico e Design de Produto.

A Instituição oferecerá ao aluno Orientação de Estágio, dada por professor com atribuição profissional compatível com as atividades práticas desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo 2º - **Não Obrigatório**: atividade extracurricular opcional, desenvolvido com o conhecimento da Faculdade, com atividades profissionais relacionadas com o Curso, podendo ser cadastrado como atividade complementar, até um máximo de: **100 horas** para todos os cursos da FEA, condicionado à entrega do(s) relatório(s) solicitado(s) e aprovado(s) pela Coordenação de Estágio e com respectiva declaração da empresa.

Art. 4º - O Estágio será classificado como:

Parágrafo 1º - Obrigatório: quando o aluno já tiver quando o aluno já tiver cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas correspondentes aos três primeiros períodos da matriz curricular do curso. Atividades profissionais regulares, relacionadas à área de formação do estudante, devidamente comprovadas pela empresa na qual o aluno trabalha, podem ser analisadas com a possibilidade de serem equiparadas ao estágio obrigatório, sendo a referida análise de competência do coordenador de curso.

Parágrafo 2º - Não Obrigatório: quando o aluno ainda estiver cursando as disciplinas dos três primeiros períodos da matriz curricular do curso ou se as horas mínimas de estágio obrigatório já tiverem sido cumpridas, ou, se ainda, se tratar de equivalência de estágio por meio de Projeto de pesquisa institucional cujo tema não seja da área de formação profissional do aluno.

Art.5º - Deverão ser observadas as seguintes regras para que sejam validadas as atividades Profissionais como horas obrigatórias de estágio:

I- Só serão validadas as atividades profissionais ocorridas concomitantemente com o período de realização do curso do aluno;

II- O aluno deverá apresentar ao SIAP a Declaração de Atividade Supervisionada, disponibilizada por e-mail pelo Setor e/ ou no site da Faculdade, respeitando as particularidades:

CASO	ANEXOS
Alunos empresários	Anexar cópia do contrato social da Empresa, identidade do assinante, carteira do conselho regional ou diploma e identidade do supervisor. Se o declarante e/ou supervisor forem um contratante de serviços, anexar, também, o contrato e prestação de serviços. Anexar relatório de atividades exercidas na área específica de formação, na empresa.
Alunos que já trabalham na sua área de formação, em regime de C.L.T	Anexar cópia da carteira de trabalho (páginas da qualificação civil, com foto; da alteração de identidade, se houver, e do contrato de trabalho), carteira do conselho regional ou diploma e identidade do supervisor e da identidade do assinante, caso este seja o supervisor. Anexar relatório de atividades exercidas na área específica de formação, na empresa.
Alunos concursados, que já trabalham na sua área de formação.	Anexar cópia do termo de posse, carteira do conselho regional ou diploma e identidade do supervisor e da identidade do assinante, caso este não seja o Supervisor. Anexar relatório de atividades exercidas na área específica de formação, na empresa.

Art.6º - Para a validação de Projetos de Iniciação Científica e Projetos de extensão, como horas obrigatórias de estágio, o Projeto Político Pedagógico deverá contemplar essa equivalência, observadas as disposições legais de cada modalidade de curso de graduação. A partir disso, o aluno deverá apresentar ao SIAP a declaração de atividade supervisionada, no modelo fornecido pelo setor, assinada pelo Supervisor do projeto, juntamente com a declaração de carga horária cumprida, expedida pelo Setor de Extensão e Pesquisa, cópia do contrato do projeto e cópia da carteira de identidade do supervisor. Após análise da respectiva Coordenação de curso, quanto à relação da linha de pesquisa com a Matriz Curricular do Curso, ocorrerá a validação do Projeto como estágio obrigatório ou não.

I- Monitoria não poderá ser validada como estágio.

Art.7º - Os estágios realizados no exterior serão validados somente como Atividade Complementar.

Art.8º - Deverá constar, no plano de estágio, justificativa da empresa para descanso de jornada superior a 1 (uma) hora.

Art.9º - Deverão ser observados os seguintes prazos para a apresentação dos documentos comprobatórios de Estágio:

I- A FEA-FUMEC reserva o direito de não aceitar documentação com data de início do estágio superior ou da prorrogação superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação de assinatura.

II- O aluno formando, que ainda não regularizou o estágio obrigatório, deverá ajustar esta situação, apresentando ao SIAP a documentação exigida para o caso a que se enquadra, impreterivelmente, até o 50º. dia letivo, respeitado a deliberação constante no parágrafo supracitado.

III- Será considerada exceção para recebimento da documentação, em atraso, quando a liberação dos documentos não ocorrer por parte do aluno, mas da Universidade ou da empresa concedente do estágio.

Art. 10º - As disciplinas de Supervisão de Estágio I e II serão extintas dos currículos dos cursos da FEA, a partir do 1º semestre de 2018, e serão substituídas pela disciplina Supervisão de Estágio, com carga-horária de 40 horas, oferecida no último semestre de cada curso.

Parágrafo 1º - A Coordenação geral de Estágio será atribuição do SIAP.

Parágrafo 2º - A Supervisão de Estágio de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharias e Design estará sob responsabilidade de professores, que atuarão como docentes da disciplina de Estágio Supervisionado, devendo apresentar atribuições profissionais compatíveis com a área de conhecimento correspondente às atividades praticadas pelos alunos nos respectivos estágios.

Parágrafo 3º - O discente poderá solicitar orientação de estágio, que deverá ser feita por professor com atribuições profissionais compatíveis com a área de conhecimento correspondente às atividades praticadas pelos alunos nos respectivos estágios, conforme lista disponibilizada pelo SIAP.

Art. 11º - À Coordenação de estágio caberá:

I. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e das normas de estágio;

II. Propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios, encaminhando-os para aprovação no Conselho de Cursos;

III. Coordenar as atividades de supervisão do estágio curricular;

IV. Disponibilizar aos alunos lista de professores, com respectivas atribuições profissionais, para atendimento àqueles estagiários que se interessarem em ter um orientador com formação compatível com a área de conhecimento correspondente às atividades praticadas no respectivo estágio;

V. Solicitar, quando se fizer necessário, avaliação, pelo professor supervisor de estágio, das atividades realizadas na empresa concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do educando;

VI. Assinar documentos e/ou deliberar, juntamente com os Coordenadores de cursos, acerca da atribuição de assinar documentação do estagiário;

VII. Rescindir o Termo de Compromisso, quando for detectada a evasão do aluno ou a não comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

Art. – 12º - À Supervisão de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, caberá:

I. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio, acompanhar e avaliar as atividades do estágio;

II. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e das normas do estágio;

III. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

IV. Emitir parecer sobre o relatório das atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Do Relatório de Estágio Supervisionado: concluídas as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório e matriculado na disciplina Supervisão de Estágio, para todos os cursos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Design, o aluno deverá elaborar, sob as orientações do professor da referida disciplina, um Relatório de Estágio Supervisionado, de acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FEA-FUMEC.

Parágrafo 2º - São três os itens OBRIGATÓRIOS para a aprovação na disciplina Supervisão de Estágio:

1) o Relatório de Estágio Supervisionado APROVADO pelo professor da disciplina,

2) a comprovação da prática profissional, através da documentação exigida pelo SIAP,

3) apresentação oral do Estágio Obrigatório pelo aluno, a critério do professor da disciplina.

Art.13º - Ao Professor orientador de estágio, quando solicitado pelo aluno, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, caberá:

I. Realizar uma orientação técnica na área de conhecimento correspondente às atividades praticadas pelo aluno, considerando as dificuldades apresentadas no respectivo estágio;

II. Colaborar na análise das ações e dados coletados pelo estagiário e o acompanhar na confecção dos trabalhos que irão compor o Relatório de Estágio.

Art.14º - O aluno que, por transferência ou obtenção de novo título, ingressar nos quadros do corpo discente da Instituição deverá, no ato da matrícula, tomar total ciência de que eventuais estágios realizados sob a orientação de docentes de instituições de ensino distintas da FUMEC serão analisados pelo SIAP quanto à área de realização do estágio e respectiva carga-horária, e, em havendo relação com a formação do aluno no curso pretendido, será aproveitado sob o cunho de "Estágio Obrigatório", em se tratando de área distinta ou carga-horária inferior à exposta na presente Resolução, será necessária a realização de novo estágio, orientado por docente da FEA-FUMEC.

Art.15º - O Setor de Integração Acadêmico Profissional - SIAP, da FEA-FUMEC, celebrará convênios com as empresas e instituições que proporcionam a prática da aprendizagem e as oportunidades de empregos para os futuros profissionais, cabendo-lhe divulgar, através do SIAP e SAG, continuamente, aos alunos da FEA.

UNIVERSIDADE
FUMEC

Art.16º - Disposições Gerais:

I- O seguro contra acidentes pessoais que se refere à legislação de estágio será de responsabilidade da empresa cedente do estágio, podendo ser providenciado, alternativamente, conforme os Termos do Estágio, pela Universidade FUMEC.

Art.17º - Os casos omissos serão resolvidos neste Conselho de Cursos.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.

Profa. Maria Silvia Santos Fiuza
Presidente do Conselho de Cursos.

Esta resolução revoga e substitui a resolução 004/2014.